

Câmara Municipal de Água Boa

Estado de Mato Grosso

Despacho:



Secretaria Geral

Data:

____ / ____ / ____ Hora ____ : ____

Protocolo

Nº: _____

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 007/2018

De 05 de novembro de 2018

AUTORIA: Vereador Fernando de Melo Quintanilha/PRB

REMESSA

Em 05/11/2018

Por despacho do Sr. Presidente faço
Re messa desta autora à C. União

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder desconto ou isenção de tributos aos municípios que adotem animais em situação de abandono e estabelecer parceria ou convênio com Médicos Veterinários e ou "Pet Shop" estabelecidos no município para proceder atendimento emergencial a animais em situação de abandono e risco e, dá outras providências".

MAURO ROSA DA SILVA, Prefeito Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária do dia _____ aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

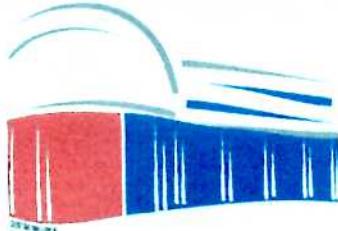
Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder desconto ou isenção de tributos às pessoas físicas ou jurídicas que adotem animais cadastrados no município.

Art. 2º - Autoriza o Poder Executivo a estabelecer parceria com ONG e Associações Protetoras de Animais, radicadas no município, para cadastramento dos animais em situação de abandono.

Art. 3º - Autoriza o Poder Executivo a estabelecer convênio ou parceria com Médicos Veterinários e ou Pet Shop, radicados no município, para atendimento emergencial e procedimentos que visam o resgate da vida ou do bem-estar dos animais que se encontram em situação de abandono.

Art. 4º - O valor do desconto e as isenções a serem concedidas serão definidas pelo Poder Executivo Municipal por meio de Decreto regulamentador que deverá ser expedido em até 60(sessenta) dias após a publicação desta lei.

ANSWER



Câmara Municipal de Água Boa

Estado de Mato Grosso

Art. 5º - A adoção a que se refere o artigo 1º desta Lei, deverá ser estabelecida e se efetivar através da Secretaria de Saúde do Município, Vigilância Sanitária e junto as Entidades Protetoras de Animais constituídas ou em local indicado pelo Poder Executivo municipal.

Parágrafo Único – Para efetivação do benefício, deverá o adotante, cuidar da melhor forma do animal a ser adotado e firmar um Termo de Responsabilidade com o órgão municipal responsável, autorizando o Poder Executivo a fiscalizá-lo sem prévio aviso.

Art. 6º - Para fins de manutenção do benefício previsto nesta Lei, deverá, o adotante cuidar da melhor forma possível do animal a ser adotado e enviar ao menos uma vez ao ano, uma comprovação do bom cuidado do animal adotado, mantido em local seguro e em condições favoráveis à sua sobrevivência.

Art. 7º - É dever do Poder Executivo Municipal:

§1º - Realizar campanhas de conscientização pública sobre a relevância da adoção de animais.

§2º - Monitorar e avaliar, periodicamente, o cumprimento do disposto no artigo 6º desta Lei.

§3º - Manter o cadastro e o controle dos adotantes.

§4º - Orientar os adotantes em geral para os princípios da tutela responsável de animais, visando atender às suas necessidades físicas, psicológicas e ambientais.

Art. 8º - São tributos municipais passíveis de desconto ou isenção:

I – PIS

II – ISS

III – ITBI

IV – Taxa de Instalação e funcionamento

V - Taxa de fiscalização de Estabelecimentos;

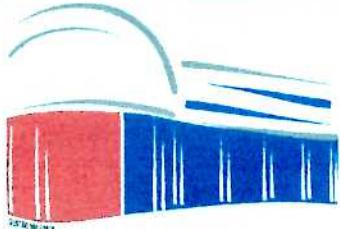
VI – Outros.

Art. 9º - Poderá ser utilizado recursos provenientes das multas recebidas conforme aplicação da Lei Municipal nº 1381, de 22 de novembro de 2017, para pagamento dos atendimentos de emergência.

Art. 10º - O desconto ou a isenção a que se refere o artigo 1º desta Lei se extingue com a constatação de maus tratos ao animal, ficando o adotante passível a penalizações previstas em Lei, ou pela morte do animal adotado.

Art. 11º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 12º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.



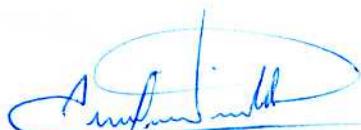
Câmara Municipal de Água Boa

Estado de Mato Grosso

JUSTIFICATIVA

Assim, submeto ao crivo de Nossos Pares, o presente projeto de lei, para análise e aprovação.

Plenário “José Nogueira Paniago”, aos 05 de novembro de 2018.



Fernando de Melo Quintanilha
Vereador Autor (PRB)